



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.558/2021

DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a instauração de Auditoria Interna, nos termos do art. 2º, I, da Portaria nº 421/2020, visando avaliar a adequação do Portal da Transparência à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Ministério Público de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 74 da Constituição Federal os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno, cuja sua atribuição, dentre outras, é a de comprovar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

CONSIDERANDO que a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência deve atender às determinações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a instauração, pela Divisão de Controle Interno, de procedimento de Auditoria Interna, visando avaliar a adequação do Portal da Transparência do Ministério Público de Sergipe à Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 2º A Divisão de Controle Interno identificará as unidades administrativas responsáveis pelo fornecimento adequado das informações e solicitará os dados ou documentos suficientes para subsidiar a auditoria interna, incluindo o envio do correspondente plano de ação.

§ 1º Cada unidade administrativa indicará um responsável para comunicação direta com a Divisão de Controle Interno.

§ 2º O prazo para a elaborar o plano de ação pela unidade administrativa levará em consideração a complexidade das medidas a serem adotadas.

§ 3º A Divisão de Controle Interno informará aos responsáveis indicados as condições de aprovação do plano de ação.

Art. 3º À Divisão de Controle Interno serão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I – livre acesso às unidades administrativas do MPSE;

II – acesso a todos os documentos e informações necessários à realização dos trabalhos, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – legitimidade para solicitar, por escrito, aos responsáveis pelas unidades administrativas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para o atendimento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos servidores da Divisão de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao responsável pela unidade, solicitando as providências necessárias e o agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Divisão de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa.

§ 3º O servidor que exercer funções relacionadas à atuação da Divisão de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao Coordenador da Divisão e ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º No caso de desatendimento persistente das recomendações relacionadas a riscos considerados inaceitáveis, a Divisão de Controle Interno alertará a Unidade Auditada sobre as consequências e comunicará ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Os trabalhos de auditoria a serem realizados pela Divisão de Controle Interno iniciar-se-ão com a publicação desta portaria e encerrar-se-ão após o envio do Relatório Definitivo ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 18/08/2021 12:06:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0004058/2021-45**.